



SECRETARIA
ESTRATÉGICA DE
ARTICULAÇÃO
DA CIDADANIA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

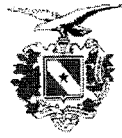
CONTRATO 019/2021 – SEAC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTA, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA, E O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. – BANPARÁ.

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA ESTRATEGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro Pedreira, CEP: 66.087-812, Belém/PA, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 7100101 RS e CPF/RS nº 354.472.810-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **UNIDADE GESTORA**, e, de outro lado, o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ**, sociedade anônima de economia mista, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, na Av. Presidente Vargas, nº 251 – Comércio, inscrito no CNPJ/MF nº 04.913.711/0001-08, doravante denominada **BANPARÁ**, neste ato representado pela Senhora **DALLILA ALVES DE SOUSA**, brasileira, casada, bancária, portadora do RG nº 4.651.743 – PC/PA e CPF/MF nº 888.516.642-34, e pelo Senhor **FRANCISCO DE SOUZA SALGADO JÚNIOR**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 3995879 – PC/PA e CPF/MF nº 828.820.882-72, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviço, sob o amparo legal do art. 24, XVIII da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA
Av. Doutor Freitas, nº 2531, Pedreira, Belém/PA CEP: 66.087-812. Tel.: (91) 3342-0350



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n°. 8.666/1993, Lei n°. 10.520/2002, Decreto n°. 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual n°. 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pelo Núcleo Jurídico da Secretaria de Articulação da Cidadania – SEAC, conforme Parecer Jurídico n°. 117/2021-NUJUR/SEAC, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n°. 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n°. 5.450/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços do BANPARÁ de Gestão de Frota, por meio do SISTEMA GESTÃO COMBUSTÍVEL, disponibilizado à UNIDADE GESTORA, através de um cartão magnético específico para cada UNIDADE DE ABASTECIMENTO, sensibilizando a conta corrente específica no momento da aquisição do combustível, que será autorizada mediante informação de uma SENHA pessoal e intransferível do motorista, doravante designado simplesmente USUÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

4.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

4.2. A Junta Comercial do Estado do Pará deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEFINIÇÕES

Para melhor entendimento dos termos expressos neste CONTRATO, são



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

estabelecidas as seguintes definições dos principais conceitos envolvidos no processo:

5.1. SISTEMA GESTÃO COMBUSTÍVEL – Sistema eletrônico na modalidade online, em tempo real disponibilizado via WEB para gerenciar os recursos destinados ao abastecimento de combustível.

5.2. UNIDADE GESTORA – Pessoa Jurídica que formaliza sua adesão ao Sistema Gestão Combustível através de Contrato para gestão dos recursos destinados ao abastecimento de frota própria ou ceder para setores/órgãos a ela subordinados.

5.3. SUB-UNIDADE GESTORA – Setores subordinados à UNIDADE GESTORA e, por ela cadastrados no SISTEMA GESTÃO COMBUSTÍVEL.

5.4. UNIDADE DE ABASTECIMENTO – Veículo ou equipamento motorizado cadastrado no SISTEMA GESTÃO COMBUSTÍVEL.

5.5. CARTÃO COMBUSTÍVEL – Cartão magnético específico de uma UNIDADE DE ABASTECIMENTO utilizado nos postos de combustível credenciados à Rede BCARD.

5.6. CARTÃO COMBUSTÍVEL EXTRA – Cartão magnético especial, solicitado exclusivamente pela UNIDADE GESTORA, que pode ser vinculado a qualquer UNIDADE DE ABASTECIMENTO para a qual não tenha um CARTÃO COMBUSTÍVEL específico, ativado.

5.6.1. Caso seja necessário vincular um CARTÃO COMBUSTÍVEL EXTRA a uma UNIDADE DE ABASTECIMENTO que já tenha um CARTÃO COMBUSTÍVEL específico, este deverá ser desativado no sistema para que a UNIDADE DE ABASTECIMENTO seja vinculada ao CARTÃO COMBUSTÍVEL EXTRA.

5.7. USUÁRIO – Motorista/operador cadastrado no SISTEMA GESTÃO COMBUSTÍVEL e credenciado para utilizar algum CARTÃO COMBUSTÍVEL ou CARTÃO COMBUSTÍVEL EXTRA.

5.8. SENHA – Chave de Identificação criada pelo USUÁRIO no momento do seu cadastramento no SISTEMA GESTÃO COMBUSTÍVEL, utilizada para autorizar o abastecimento das UNIDADES DE ABASTECIMENTO para as quais esteja credenciado, utilizando o CARTÃO COMBUSTÍVEL ou CARTÃO COMBUSTÍVEL EXTRA.

5.9. TERMINAL REDE BCARD – Equipamento instalado pela CONTRATADA nos postos de combustível credenciados a Rede BCARD, destinado a captura e transmissão das informações referente aos abastecimentos realizados com CARTÃO COMBUSTÍVEL e com o CARTÃO COMBUSTÍVEL EXTRA.

5.10. GESTOR SÊNIOR – É o responsável pela gestão e gerenciamento do abastecimento de toda a frota, tanto da UNIDADE GESTORA, quanto de todas as Sub-UNIDADES GESTORAS ligadas a ela, tendo acesso irrestrito a todas as aplicações do SISTEMA GESTÃO COMBUSTÍVEL.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

5.11. GESTOR MÁSTER – É o responsável pela gestão dos recursos destinados ao abastecimento da frota de uma Sub-UNIDADE GESTORA, tendo acesso a todas as aplicações do SISTEMA GESTÃO COMBUSTÍVEL, necessárias para essa gestão.

5.12. GESTOR OPERACIONAL – É o responsável pela operacionalização do SISTEMA GESTÃO COMBUSTÍVEL tanto no âmbito da UNIDADE GESTORA quanto no âmbito da Sub-UNIDADE GESTORA.

5.13. MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA GESTÃO COMBUSTÍVEL – Instrução detalhada de todos os procedimentos e funcionalidades do SISTEMA GESTÃO COMBUSTÍVEL.

5.14. LIMITE DE ABASTECIMENTO – Valor máximo estipulado para cada UNIDADE DE ABASTECIMENTO, sendo esse valor informado ao SISTEMA DE GESTÃO COMBUSTÍVEL no momento do cadastramento da UNIDADE DE ABASTECIMENTO.

5.15. SALDO DO LIMITE DE ABASTECIMENTO – É a diferença entre o valor do LIMITE DE ABASTECIMENTO e o valor de cada abastecimento realizado com o CARTÃO COMBUSTÍVEL, e que corresponde ao valor restante disponível para novos abastecimentos da respectiva UNIDADE DE ABASTECIMENTO.

5.16. LIMITE DE CRÉDITO PARA ABASTECIMENTO – Valor máximo estipulado para cada CARTÃO COMBUSTÍVEL EXTRA, sendo esse valor informado ao GESTÃO DE GESTÃO COMBUSTÍVEL no momento da vinculação desse cartão a uma determinada UNIDADE DE ABASTECIMENTO.

5.17. SALDO DO LIMITE DE CRÉDITO PARA ABASTECIMENTO – É a diferença entre o valor do LIMITE DE CRÉDITO PARA ABASTECIMENTO e o valor de cada abastecimento realizado com o CARTÃO COMBUSTÍVEL EXTRA, e que corresponde ao valor restante disponível para novos abastecimentos.

5.18. PRESTAÇÃO DE CONTAS – Conjunto de relatórios disponibilizados, via SISTEMA DE GESTÃO COMBUSTÍVEL, aos gestores, para acompanhamento, fiscalização e operacionalização dos recursos destinados ao abastecimento da frota, tanto da UNIDADE GESTORA quanto de todas as Sub- UNIDADES GESTORAS.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO COMBUSTÍVEL

6.1. A utilização do CARTÃO COMBUSTÍVEL agrega recursos de gestão, fornecendo informações em tempo real sobre a data do abastecimento, nome do estabelecimento credenciado, tipo de combustível, quantidade abastecida em litros, valor do abastecimento, município onde a UNIDADE DE ABASTECIMENTO foi abastecida, placa ou código de identificação da UNIDADE DE ABASTECIMENTO, marcação do hodômetro (ou outro modo de aferição), média de desempenho por quilômetro rodado



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

(se veículo), desde o último abastecimento, além de identificar USUÁRIO responsável pela despesa.

6.2. Tais informações serão disponibilizadas pelo BANPARÁ, via WEB e em tempo real através do SISTEMA GESTÃO COMBUSTÍVEL, assegurando um controle de acesso hierarquizado, definido pela UNIDADE GESTORA.

6.3. O SISTEMA GESTÃO COMBUSTÍVEL permitirá a subdivisão de uma UNIDADE GESTORA em Sub-UNIDADES GESTORAS, com conta corrente específica própria, bem como com todos os recursos de gestão, vinculadas, porém, à estrutura maior, da UNIDADE GESTORA.

6.4. A Sub-UNIDADE GESTORA poderá ser cadastrada no SISTEMA GESTÃO COMBUSTÍVEL pela própria UNIDADE GESTORA ou, a pedido desta, pelo BANPARÁ.

6.5. Para o bom desempenho da gestão e operacionalização do SISTEMA GESTÃO COMBUSTÍVEL haverá três perfis de acesso, assim designadas:

6.6. GESTOR SÊNIOR, a quem é atribuído o acesso irrestrito a todas as aplicações do SISTEMA GESTÃO COMBUSTÍVEL, relativas à UNIDADE GESTORA, podendo inclusive cadastrar os Gestores Máster e Operacional.

6.7. GESTOR MÁSTER, a quem é atribuído acesso irrestrito a todas as aplicações do SISTEMA GESTÃO COMBUSTÍVEL, relativas à Sub-UNIDADE GESTORA a qual é vinculado, podendo inclusive cadastrar o Gestor Operacional.

6.8. GESTOR OPERACIONAL, a quem é atribuído a responsabilidade pela operacionalização do SISTEMA GESTÃO COMBUSTÍVEL no âmbito da Sub-UNIDADE GESTORA.

6.9. Compete a UNIDADE GESTORA definir a quantidade de Gestores Seniores e a identificação de cada um dos indicados, que serão cadastrados com o perfil de GESTOR SÊNIOR.

6.10. Os procedimentos relativos à utilização, acompanhamento, controle e demais informações necessárias a operacionalização do SISTEMA GESTÃO COMBUSTÍVEL pela UNIDADE GESTORA estão contemplados no MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA GESTÃO COMBUSTÍVEL.

6.11. O CARTÃO COMBUSTÍVEL consiste em um cartão magnético específico, com a identificação da UNIDADE GESTORA, do tipo de UNIDADE DE ABASTECIMENTO (carro, embarcação, motocicleta, motor, gerador, etc.) e tipo de combustível a ser consumido, para ser utilizado por qualquer USUÁRIO credenciado, vinculado a UNIDADE DE ABASTECIMENTO designada.

6.12. Também será disponibilizado CARTÃO COMBUSTÍVEL EXTRA, diferenciando-se do CARTÃO COMBUSTÍVEL por não estar a vinculação a uma UNIDADE DE ABASTECIMENTO específica, possuindo um LIMITE DE CRÉDITO PARA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

ABASTECIMENTO previamente definido e podendo ser vinculado a qualquer UNIDADE DE ABASTECIMENTO por um período de tempo pré estabelecido.

6.13. O SISTEMA GESTÃO COMBUSTÍVEL conterà:

6.14. Cadastro com todas as informações relevantes de cada UNIDADE DE ABASTECIMENTO para uma boa gestão, como: marca e modelo, Placa e RENAVAN (se veículo), N° do patrimônio (se houver), valor do LIMITE DE ABASTECIMENTO, valor do hodômetro inicial (na hora do cadastramento), tipo de combustível utilizado, município onde está alocada, identificação dos USUÁRIOS credenciados para utilizar o CARTÃO COMBUSTÍVEL da UNIDADE DE ABASTECIMENTO.

6.15. Cadastro com a identificação de cada USUÁRIO, inclusive matrícula e lotação, além de que, no cadastramento, o USUÁRIO deverá criar uma SENHA, pessoal e intransferível, que será utilizada para autorizar o abastecimento com o CARTÃO COMBUSTÍVEL das UNIDADES DE ABASTECIMENTO para as quais esteja credenciado.

6.16. Cadastro de todos os CARTÕES COMBUSTÍVEL EXTRA contendo, além da identificação da UNIDADE GESTORA, o valor do LIMITE DE CRÉDITO PARA ABASTECIMENTO, o USUÁRIO que poderá utilizá-lo e uma identificação numérica que iniciará sempre em 001 até n (igual ao total de CARTÃO COMBUSTÍVEL EXTRA da UNIDADE GESTORA).

6.17. Excepcionalmente, em caso de falha de comunicação entre o Terminal da Rede BCARD instalado no estabelecimento comercial e o autorizador localizado no BANPARÁ ou sistema de seu fornecedor, o abastecimento será efetivado de forma contingenciada por meio da autorização de transação Frota, disponibilizada por esta Instituição Financeira através da Central de Atendimento do Banco do Estado do Pará. Nesta hipótese, o abastecimento em regime de contingência será autorizado mediante IDENTIFICAÇÃO POSITIVA do USUÁRIO, AUTORIZAÇÃO DO GESTOR e CONSULTA DE SALDO DO PORTADOR. O BANPARÁ promoverá, por meio de sua retaguarda, o respectivo acompanhamento por meio de relatórios da operação e manterá os registros correlatos para posterior prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO BANPARÁ

7.1. Providenciar abertura de uma conta corrente (isenta de tarifa bancária) de movimentação específica, em qualquer agência da Rede BANPARÁ, em nome da UNIDADE GESTORA ou Sub-UNIDADE GESTORA que tenha feito sua adesão ao SISTEMA GESTÃO COMBUSTÍVEL, vedada a disponibilização de cartão magnético e talonário de cheque.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

7.2. Receber nas respectivas contas correntes de movimentação específica, aberta no BANPARÁ em nome da UNIDADE GESTORA ou Sub-UNIDADE GESTORA participante do SISTEMA GESTÃO COMBUSTÍVEL, no prazo de 24 horas, contados do recebimento do encaminhamento ao BANPARÁ, por arquivo magnético, os recursos financeiros, provenientes dos orçamentos próprios da UNIDADE GESTORA ou Sub-UNIDADE GESTORA, para sobrepor as despesas com combustíveis, cujos valores servirão de lastro às operações comerciais na aquisição de combustíveis, realizadas através da Rede de Compras BANPARÁ.

7.3. Providenciar o credenciamento do maior número de estabelecimentos comerciais fornecedores de combustíveis, junto a Rede BCARD.

7.4. Providenciar a confecção do CARTÃO COMBUSTÍVEL de cada UNIDADE DE ABASTECIMENTO da UNIDADE GESTORA ou Sub-UNIDADE GESTORA.

7.5. Entregar o CARTÃO COMBUSTÍVEL no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da solicitação, que pode ser através de arquivo magnético ou via SISTEMA GESTÃO COMBUSTÍVEL, disponibilizado à UNIDADE GESTORA via web.

7.6. A primeira via do CARTÃO COMBUSTÍVEL, será cobrado de acordo com a tabela de tarifa do BANPARÁ em vigor, da UNIDADE GESTORA, da mesma maneira as 2º vias do referido cartão.

7.7. Disponibilizar à UNIDADE GESTORA e/ou Sub-UNIDADE GESTORA, os cartões magnéticos correspondentes à quantidade de UNIDADES DE ABASTECIMENTO da frota própria, cadastradas no SISTEMA GESTÃO COMBUSTÍVEL, para utilização junto aos estabelecimentos comerciais fornecedores de combustíveis, credenciados à Rede BCARD.

7.8. Os campos estabelecidos para Placa do Veículo, e para o Registro do RENAVAN serão modificados segundo o tipo de UNIDADE DE ABASTECIMENTO:

7.9. Receber de cada UNIDADE GESTORA e/ou Sub-UNIDADE GESTORA, com antecedência à data de utilização efetiva do CARTÃO COMBUSTÍVEL, o arquivo magnético encaminhado contendo as seguintes informações:

Nome da UNIDADE GESTORA/Sub-UNIDADE GESTORA (se houver)
Registro RENAVAN ou N° de Patrimônio
Marca/Modelo e Placa (identificação) da UNIDADE DE ABASTECIMENTO
Tipo de combustível



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

- 7.10.** Os campos estabelecidos para Placa do Veículo, e para o Registro do RENAVAN serão modificados segundo o tipo de UNIDADE DE ABASTECIMENTO:
- 7.10.1.** Para as embarcações e demais tipos de UNIDADES DE ABASTECIMENTO, a informação da Placa será considerado o Registro de Patrimônio de cada ativo – Com 10 (dez) posições;
- 7.10.2.** Para as embarcações, no item RENAVAN, serão considerados os respectivos Registros na Capitania dos Portos de Belém, enquanto que para aos demais ativos, os seus respectivos Registros de Fabricação – Com 09 (nove) posições.
- 7.11.** Ceder autonomia, via web, à UNIDADE GESTORA e aos demais Sub-UNIDADES GESTORAS, às informações do SISTEMA GESTÃO COMBUSTÍVEL de acordo com o perfil de acesso dos seus gestores.
- 7.11.1.** A UNIDADE GESTORA, através do GESTOR SÊNIOR, terá acesso irrestrito para acompanhamento da movimentação com o CARTÃO COMBUSTÍVEL, de todas as suas Sub-UNIDADES GESTORAS.
- 7.11.2.** O GESTOR SÊNIOR será cadastrado pelo BANPARÁ, que criará uma SENHA de acesso, de natureza sigilosa, individual e intransferível, a ser modificada no primeiro acesso.
- 7.11.3.** Cada Sub-UNIDADE GESTORA, através do GESTOR MÁSTER e GESTOR OPERACIONAL, terá autonomia restrita e específica no âmbito da Sub-UNIDADE GESTORA, para acompanhamento da movimentação com o CARTÃO COMBUSTÍVEL, de acordo com o perfil.
- 7.11.4.** O GESTOR MÁSTER terá acesso irrestrito no âmbito da Sub-UNIDADE GESTORA e GESTOR OPERACIONAL terá acesso restrito;
- 7.11.5.** Os GESTORES MÁSTER e OPERACIONAIS poderão ser cadastrados pelo GESTOR SÊNIOR.
- 7.12.** Vedar a utilização do CARTÃO COMBUSTÍVEL que estiver bloqueado ou cancelado pela UNIDADE GESTORA ou Sub-UNIDADE GESTORA.
- 7.13.** Autorizar o fornecimento de combustível somente quando houver saldo do LIMITE DE ABASTECIMENTO do CARTÃO COMBUSTÍVEL específico da UNIDADE DE ABASTECIMENTO a ser abastecida, mesmo que haja saldo disponível na conta corrente específica da UNIDADE GESTORA ou Sub-UNIDADE GESTORA.
- 7.14.** Efetivar débito on-line e automático, na conta corrente de cada UNIDADE GESTORA ou Sub-UNIDADE GESTORA, dos valores devidos, proveniente dos abastecimentos de combustíveis realizados pelos USUÁRIOS do CARTÃO COMBUSTÍVEL, aplicando-se esse débito, sempre sobre o SALDO DO LIMITE DE ABASTECIMENTO do CARTÃO COMBUSTÍVEL.
- 7.15.** Autorizar o fornecimento de combustível com o CARTÃO COMBUSTÍVEL



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

EXTRA, somente quando houver SALDO DO LIMITE DE CRÉDITO PARA ABASTECIMENTO, mesmo que haja saldo disponível na conta corrente específica da UNIDADE GESTORA ou Sub-UNIDADE GESTORA.

7.16. Condicionar que as transações comerciais com o CARTÃO COMBUSTÍVEL realizadas em dias não úteis para o sistema bancário, para efeito de disponibilidade e lançamento de débito, sejam consideradas no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

7.17. Estabelecer que as transações com o CARTÃO COMBUSTÍVEL sejam realizadas, unicamente e exclusivamente, por meio do SISTEMA GESTÃO COMBUSTÍVEL, na modalidade ON LINE, em tempo real.

7.18. Será estabelecido um procedimento de contingência para situações emergenciais e fortuitas de falha do sistema da Rede BCARD, como definido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO COMBUSTÍVEL, com o registro de todas as transações em tempo real no SISTEMA GESTÃO COMBUSTÍVEL.

7.19. Efetivar mensalmente créditos na conta dos estabelecimentos comerciais fornecedores de combustíveis, dos valores relativos às vendas realizadas através do CARTÃO COMBUSTÍVEL.

7.20. Disponibilizar, através do SISTEMA GESTÃO COMBUSTÍVEL, a PRESTAÇÃO DE CONTAS por período, à UNIDADE GESTORA e às Sub-UNIDADES GESTORAS, como também aos fornecedores de combustíveis, das transações efetivadas com o CARTÃO COMBUSTÍVEL.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE GESTORA E/OU SUB-UNIDADES GESTORAS

8.1. Realizar abertura e manter uma conta corrente de movimentação específica (isenta de tarifa bancária) em qualquer agência da Rede BANPARÁ.

8.2. Creditar nas respectivas contas correntes de movimentação específica, abertas e mantidas no BANPARÁ os recursos financeiros próprios para lastro dos limites de abastecimento a serem utilizados pelas UNIDADES DE ABASTECIMENTO.

8.3. Receber do BANPARÁ os cartões magnéticos correspondente ao quantitativo de UNIDADES DE ABASTECIMENTO e os CARTÕES COMBUSTÍVEL EXTRA, cadastrados no SISTEMA GESTÃO COMBUSTÍVEL.

8.4. Conferir os dados e informações inscritas nos CARTÕES COMBUSTÍVEL, disponibilizados pelo BANPARÁ, antes de seus devidos usos.

8.5. Desbloquear cada CARTÃO COMBUSTÍVEL, cadastrar seu USUÁRIO e gerar as respectivas SENHAS.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

- 8.5.1.** A SENHA é de natureza sigilosa, individual e intransferível.
- 8.6.** Não estabelecer LIMITES DE ABASTECIMENTO expressos em reais (R\$), que ultrapassem ao saldo disponível na conta corrente de movimentação específica, mantida no BANPARÁ, para sobrepor as despesas de aquisição de combustíveis.
- 8.7.** Receber do BANPARÁ autonomia, através do SISTEMA GESTÃO COMBUSTÍVEL, às informações relacionadas à gestão dos recursos destinados ao abastecimento das UNIDADES DE ABASTECIMENTO com o CARTÃO COMBUSTÍVEL, de acordo com o perfil de acesso dos seus gestores.
- 8.8.** Realizar as operações de aquisição de combustíveis somente nos estabelecimentos comerciais fornecedores de combustíveis credenciados à Rede BCARD, com a utilização do CARTÃO COMBUSTÍVEL específico da UNIDADE DE ABASTECIMENTO ou com o CARTÃO COMBUSTÍVEL EXTRA.
- 8.9.** Orientar seus USUÁRIOS do CARTÃO COMBUSTÍVEL a exigir, no ato da aquisição de combustíveis, além do comprovante da transação, uma via da Nota Fiscal, a fim de prestação de contas junto a UNIDADE GESTORA ou Sub-UNIDADE GESTORA.
- 8.10.** Recolher de seus USUÁRIOS o CARTÃO COMBUSTÍVEL que estiver bloqueado ou cancelado.
- 8.11.** Receber do BANPARÁ a PRESTAÇÃO DE CONTAS por período, via web através do SISTEMA GESTÃO COMBUSTÍVEL, com todas as transações comerciais realizadas pelas UNIDADES DE ABASTECIMENTO.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela SEAC, conforme a Lei n°. 8.666/1993, e Decreto Estadual n° 870, de 04 de outubro de 2013. A CONTRATADA ficará obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- 9.1.1.** Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 9.1.2.** Informar ao setor responsável da Secretaria de Articulação da Cidadania – SEAC as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DO BANPARÁ

10.1. A responsabilidade do BANPARÁ está restrita ao processo que permite a utilização do CARTÃO COMBUSTÍVEL entre a UNIDADE GESTORA e demais Sub-UNIDADES GESTORAS, com os estabelecimentos comerciais fornecedores de combustíveis, envolvendo exclusivamente:

10.2. Intermediação tecnológica

10.3. Abertura de conta corrente de movimentação específica (isenta de tarifa bancária), para a UNIDADE GESTORA e/ou Sub-UNIDADES GESTORAS, consoante ao item 4.1 da Cláusula Quarta – DAS ATRIBUIÇÕES DO BANPARÁ.

10.4. Recebimento dos créditos orçamentários próprios da UNIDADE GESTORA e/ou Sub-UNIDADES GESTORAS, consoante ao item 4.2 da Cláusula Quarta – DAS ATRIBUIÇÕES DO BANPARÁ.

10.5. Disponibilização de CARTÃO COMBUSTÍVEL, relativo ao quantitativo de UNIDADES DE ABASTECIMENTOS da UNIDADE GESTORA e demais Sub-UNIDADES GESTORAS.

10.5.1. Disponibilização de CARTÃO COMBUSTÍVEL EXTRA, no quantitativo cadastrado no

SISTEMA GESTÃO COMBUSTÍVEL e solicitado exclusivamente pelo GESTOR SÊNIOR.

10.6. Disponibilização de TERMINAL REDE BCARD nos estabelecimentos comerciais fornecedores de combustíveis credenciados, para operacionalização do CARTÃO COMBUSTÍVEL.

10.7. Realização dos débitos ON-LINE, na conta corrente de movimentação específica da UNIDADE GESTORA ou Sub-UNIDADES GESTORAS, mantida no BANPARÁ, considerando os valores provenientes das transações comerciais realizadas pelos USUÁRIOS do CARTÃO COMBUSTÍVEL.

10.8. Efetivação mensal dos créditos na conta corrente dos estabelecimentos comerciais fornecedores de combustíveis credenciados à Rede BCARD, decorrentes das operações realizadas com o CARTÃO COMBUSTÍVEL.

10.9. Disponibilização via SISTEMA GESTÃO COMBUSTÍVEL, da PRESTAÇÃO DE CONTAS das transações comerciais efetivadas com o CARTÃO COMBUSTÍVEL e CARTÃO COMBUSTÍVEL EXTRA à UNIDADE GESTORA e às Sub-UNIDADES GESTORAS; como também aos estabelecimentos comerciais fornecedores de combustíveis.

10.10. Sob a rigorosa observância nas incumbências dos agentes envolvidos (UNIDADE GESTORA, Sub-UNIDADES GESTORAS e os estabelecimentos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

fornecedores de combustíveis), isentam o BANPARÁ de qualquer reparação indenizatória no âmbito judicial e/ou extrajudicial, relacionadas a:

10.10.1. Responsabilidade por obrigação financeira, contraída junto aos estabelecimentos comerciais fornecedores de combustíveis, pela aquisição de combustível, realizada pelos USUÁRIOS da UNIDADE GESTORA, e das Sub-UNIDADES GESTORAS, se não houver recursos disponíveis e livres na conta corrente de movimentação específica;

10.10.2. Responsabilidade, quanto à espécie, quantidade, qualidade, preço e destinação, do combustível fornecido ao USUÁRIO da UNIDADE GESTORA, pelos estabelecimentos comerciais fornecedores de combustíveis;

10.10.3. Responsabilidade, no processo de cadastramento de UNIDADES DE ABASTECIMENTOS da UNIDADE GESTORA e/ou Sub-UNIDADES GESTORAS, apresentada ao BANPARÁ, para confecção do CARTÃO COMBUSTÍVEL;

10.10.4. Responsabilidade, no processo de definição de LIMITES DE ABASTECIMENTO e LIMITES DE CRÉDITOS PARA ABASTECIMENTO, expressos em reais (R\$), estabelecidos pela UNIDADE GESTORA e respectivas Sub-UNIDADES GESTORAS, a serem utilizados em abastecimentos de combustíveis nas UNIDADES DE ABASTECIMENTOS;

10.10.5. Responsabilidade, pelo uso indevido do CARTÃO COMBUSTÍVEL, quer por combustível diferente ou por outra UNIDADE DE ABASTECIMENTO, cujas informações, não sejam aquelas especificadas no anverso do referido cartão;

10.10.6. Responsabilidade, quando o SISTEMA GESTÃO COMBUSTÍVEL não poder efetivar as transações com o CARTÃO COMBUSTÍVEL ou CARTÃO COMBUSTÍVEL EXTRA na modalidade ON LINE, em tempo real.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A aquisição do combustível realizada através dos cartões magnéticos e pela rede Bcard se dará pelo preço constante das bombas dos postos de combustível no momento da aquisição, não podendo ser superior ao estabelecido na tabela da ANP atinente à região. Do valor da transação haverá o desconto de 0% denominado de taxa administrativa, que será a remuneração do contratado pela prestação do serviço de gestão combustível.

11.2. O percentual descontado por operação compreenderá todos os custos eventualmente suportados pela contratada, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

11.3. O preço mensal estimado é de R\$ 100.669,92 (cem mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) e anual estimado de R\$ 1.208.039,04 (um milhão, duzentos e oito mil, trinta e nove reais e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria de Articulação da Cidadania – SEAC vigente para o exercício de 2021 de acordo com a classificação abaixo:

Und. Orçamentária: 76101 - Sec. Estratégica de Estado de Articulação e Cidadania

Função: 08 - Assistência Social

Sub-Função: 122 - Administração Geral

Programa: 1297 - manutenção da Gestão

Proj. Atividade: 6865 - Abastecimento de Unidades Móveis do Estado

Natureza Despesa: 339030 - Material de Consumo

Fonte Recurso: 0101 - Recursos Ordinários

Ação: 263456-

Plano Interno: 4120006865C

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Em garantia ao fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia equivalente a 5% do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos de I a III, do parágrafo primeiro, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Fiança bancária;

c) Seguro-garantia.

13.2. O comprovante da efetivação da garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ser apresentado ATÉ o primeiro pagamento realizado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

13.3. O valor da garantia será prestado conforme abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

- a) Em se tratando de caução: a CONTRATANTE criará uma conta bancária junto ao BANPARÁ, onde será possível ser aplicada a títulos rentáveis, a crédito da CONTRATANTE, sendo que os acréscimos ao principal serão incorporados a caução;
- b) Em se tratando de fiança bancária: em qualquer Instituição Financeira Oficial, a critério da CONTRATADA;
- c) Em se tratando de seguro garantia: em qualquer seguradora, a critério da CONTRATADA.

13.4. O valor da garantia de que trata esta cláusula ficará bloqueado durante o prazo de vigência do Contrato, somente podendo ser movimentado pelo CONTRATANTE para cobertura de danos decorrentes do presente ajuste ou multas aplicadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

13.5. Na hipótese do valor caucionado permanecer intacto até o final do contrato, o CONTRATANTE procederá a sua restituição acrescida dos rendimentos que forem creditados através da conta de poupança no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato ou do recebimento definitivo da obra, o que primeiro ocorrer.

13.6. Caso haja reajuste do valor do contrato, acréscimo ou retirada pela ocorrência de fatos que ensejem a utilização de parte ou totalidade do valor da garantia pelo CONTRATANTE, para cobertura dos danos causados, fica a CONTRATADA obrigada a complementar o valor da garantia de modo a corresponder sempre a 5% do valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

reabilitação.

14.2. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, inclusive as que decorrem de SLA's e no que se refere às disposições do art. 55, inc XIII da Lei 8.666/93, referente à obrigação de manter, durante todo o contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

14.3. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, nos seguintes percentuais:

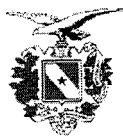
a) Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, pelo descumprimento dos prazos relativos à implantação da solução e/ou dos links de comunicação, aplicável sobre o valor a ser desembolsado para a respectiva implantação. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com multa de 10% (dez por cento) apurada sobre o valor global estimado do contrato, ficando a critério da Administração a rescisão contratual na forma do Art. 78 da Lei 8.666/93.

a.1) Será aplicada multa, sobre o valor total do contrato, equivalente a 0,005%, por demanda decorrente de abertura de chamados por defeito ou vício do produto ou serviço, com prazo de atendimento vencido em mais de dez vezes o prazo máximo estabelecido para conclusão. A multa será aplicada mensalmente enquanto a demanda não for concluída.

a.2) A aplicação das penalidades aludidas nesta cláusula não obsta que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções, quando constatado por meio de processo administrativo, no qual será assegurado contraditório e ampla defesa, o descumprimento das obrigações previstas contratualmente, por fato imputável exclusivamente à CONTRATADA.

a.3) A subcontratação em desconformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

a.4) Manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

14.4. A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada nos seguintes percentuais e situações:

- a) de até 10% (dez por cento) pela inexecução/descumprimento parcial do contrato, calculada sobre o valor global do contrato, desde que o inadimplemento não acarrete a rescisão do contrato;
- b) de 10% (quinze por cento) pela inexecução/descumprimento total do contrato, calculada sobre o valor global do contrato, cumulada com a rescisão do contrato;

14.5. Acaso verificado o descumprimento do disposto no art. 55, inc XIII da Lei 8.666/93, poderá o Contratante aplicar multa por inexecução deste ajuste, em percentual de 10% (dez por cento) do valor mensal devido, até regularização da pendência.

14.6. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

14.7. A aplicação das multas acima não obsta que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique as demais sanções.

14.8. A suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

a) por seis meses:

- i) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;
- ii) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) por dois anos:

- i) não conclusão dos serviços contratados ou não entrega dos bens contratados;
- ii) prestação do serviço/fornecimento de bens em desacordo com o presente contrato, não efetuando sua correção após solicitação do CONTRATANTE;
- iii) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- iv) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- v) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

- vi) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- vii) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato / Recebimento da Nota de Empenho;
- viii) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução desta contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- c) por cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, no caso da empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

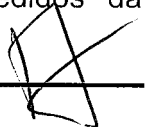
14.9. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário de Estado da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

14.10. Verificado o descumprimento dos termos deste contrato, será instaurado procedimento administrativo pela autoridade competente, no qual será assegurado a ampla defesa e o contraditório, com prazos de defesa e recurso de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação.

14.11. A critério da Administração poderá ser realizada a retenção do valor da(s) multa(s), o qual, após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, será devolvido devidamente corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à CONTRATADA.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

14.13. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

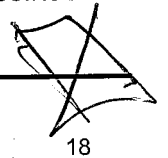
15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a)** de comum acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93;
- b)** por inadimplemento da CONTRATADA de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, inclusive aquelas previstas no art. 55, inc XIII, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis;
- c)** Liquidação amigável ou judicial ou falência da CONTRATADA;
- d)** Transferência total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE, por escrito;
- e)** Quando a alteração do contrato social da CONTRATADA prejudicar a execução do contrato, a critério do CONTRATANTE;
- f)** Suspensão temporária ou declaração de inidoneidade da empresa em licitar ou contratar com a Administração Pública.;
- g)** A CONTRATADA tenha sua idoneidade técnica ou financeira abaladas ou o seu controle acionário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais;

- i.** Desatender as determinações regulares do responsável no CONTRATANTE pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- ii.** Alterar sua finalidade social ou a sua estrutura, de forma que, a juízo do CONTRATANTE venha a prejudicar a execução do presente contrato;
- iii.** Agir com imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços ou no fornecimento de informações ao CONTRATANTE;
- iv.** Promover a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- v.** Promover o atraso injustificado no início da prestação dos serviços.
- h)** Nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, conforme o caso;
- i)** Nos demais casos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO, em conformidade com inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado, na forma da legislação em vigor.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as situações porventura não previstas neste Contrato e que venham a se constituir relevantes a sua execução, serão resolvidas mediante mútuo acordo das partes.

17.2. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Contrato e trocados entre as partes deverão ser formalizados, por correspondência ou por e-mail.

17.3. A CONTRATANTE indicará um servidor responsável para a troca de informações necessárias com o BANPARÁ para bom andamento do objeto deste Contrato, responsabilizando-se pela veracidade das informações, dados, arquivos ou documentos enviados.

17.4. Mediante prévia comunicação escrita dirigida a outra parte, será possível substituir as pessoas indicadas na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência.

17.5. Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Contrato se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO:

18.1. É facultado aos CONVENIENTES denunciar o presente Contrato a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 120 (cento e vinte) dias.

18.2. Poderá, entretanto, ser rescindido, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, por inadimplemento destas cláusulas ou por superveniência de norma legal, obrigando-se as partes ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento até seu término, responsabilizando a parte responsável pelos prejuízos causados a outra parte, na forma da lei.

18.3. Em qualquer caso, será vedado a utilização do CARTÃO COMBUSTÍVEL, observado o prazo estabelecido, contados da data de postagem, podendo o BANPARÁ rejeitar qualquer solicitação de uso feita após o prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

19.1. Para a operacionalização do presente Contrato e nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, a UNIDADE GESTORA será considerada controladora, e o Banpará será considerado operador dos dados pessoais coletados.

19.2. Para a adequada prestação dos serviços, é indispensável a utilização de nome,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

RG., CPF e cargos dos gestores e pessoas responsáveis pela condução dos veículos automotores da frota da UNIDADE GESTORA, bem como os dados bancários de órgãos públicos e empresas.

19.3. Os dados serão colhidos especificamente para o cumprimento das atribuições contidas no presente Contrato. Os dados serão tratados de forma a permitir às pessoas autorizadas pela UNIDADE GESTORA o abastecimento da respectiva frota nos postos de combustíveis credenciados, bem como para a confecção e utilização do cartão magnético private label em equipamentos POS/PDV habilitados, a realização e conciliação das operações financeiras e transferências bancárias referentes à aquisição de combustível, gerenciamento das informações financeiras e cadastrais nos sistemas do BANPARÁ ou de seu fornecedor.

19.4. A UNIDADE GESTORA autoriza o Banpará a receber as informações e processá-las, nos termos da legislação vigente e deste instrumento, única e exclusivamente para a execução da Gestão de Combustível. A autorização compreende, ainda, compartilhamento de informações e dados com fornecedor desta Instituição Financeira, desde que essencial para o cumprimento das obrigações dispostas nesse Contrato.

19.5. O BANPARÁ, em conjunto ou separadamente com seu Fornecedor, processará os dados remetidos pela UNIDADE GESTORA somente sob suas instruções e apenas para a execução das atribuições listadas neste Contrato, exceto quando necessário para cumprir obrigação legal. No caso de cumprimento de obrigação legal, judicial ou regulatória, o Banpará informará a UNIDADE GESTORA antes de realizar o processamento, a menos que essa obrigação proíba esta comunicação.

19.6. O fluxo operacional dos dados se inicia com o compartilhamento de dados entre os partícipes, os quais serão sensibilizados e processados pelos sistemas internos do Banpará ou de seu fornecedor. Após o ciclo de tratamento, os dados serão excluídos, destruídos ou devolvidos, salvo se existir alguma obrigação legal que exija a permanência do armazenamento, após o encerramento do Contrato, por qualquer motivo.

19.7. A UNIDADE GESTORA compromete-se a tomar as providências elencadas no art. 23, I da Lei nº 13.709/2018, fornecendo, por meio de seu sítio eletrônico, informações claras e precisas sobre a previsão legal, finalidades, procedimentos e práticas utilizadas para o desempenho das atividades estabelecidas neste Contrato. a execução da política pública estabelecida por este Contrato. Ademais, compromete-se, nos termos do regulamento da ANPD, a informar o uso compartilhado de dados pessoais, comunicar a existência do presente Contrato e realizar os procedimentos estabelecidos no art. 29 da LGPD à autoridade nacional, subsidiada, se for o caso, com informações prestadas pelo Banpará.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

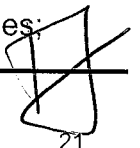
19.8. No caso de incidente na operação de tratamento de dados, os convenientes deverão comunicar imediatamente o ocorrido ao outro partícipe. O Banpará deverá sempre cooperar com a UNIDADE GESTORA, seguindo suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de que seja realizada uma investigação completa sobre o incidente, seja formulada uma resposta correta e sejam tomadas as medidas adequadas a respeito.

19.9. Os partícipes comprometem-se a:

- I. não utilizar os dados do público alvo do presente Contrato a que tenham acesso no decorrer das atividades inerentes a esta parceria, em ações fora do âmbito de atuação deste Instrumento;
- II. tratar todas as informações a que tenham acesso em função desta parceria em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita;
- III. não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer informações dos demais partícipes e do público alvo deste instrumento para qualquer outra finalidade que não seja a execução do objeto deste instrumento;
- IV. não utilizar, reter ou duplicar as informações a que tenham acesso para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelos outros partícipes;
- V. em caso de divulgação não autorizada de quaisquer informações, defender e fazer valer, em favor da UNIDADE GESTORA ou do BANPARÁ todos os direitos por estes detidos, decorrentes deste instrumento ou previstos em lei, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação;
- VI. informar imediatamente aos partícipes o recebimento ou a divulgação por terceiro de quaisquer informações do mesmo, além de qualquer falha, suspeita ou ameaça aos seus ativos, como por exemplo, mas não se limitando a informações, Recursos de TIC, ambientes físicos, imagem e reputação;
- VII. Informar imediatamente ao outro partícipe qualquer violação deste instrumento;
- VIII. Excluir, destruir ou devolver todos os dados pessoais, salvo se existir alguma obrigação legal que exija a permanência do armazenamento, após o encerramento do Contrato, por qualquer motivo.

19.10. Excluem-se do compromisso de sigilo e confidencialidade aqui previsto as informações:

- I. Disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação pelos partícipes;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

II. Que comprovadamente já eram do conhecimento dos partícipes antes de terem acesso às Informações em razão deste instrumento; e

III. Que os partícipes, seus agentes, colaboradores, empregados e contratados, a qualquer título e vínculo, sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de informações independerá de autorização ou consentimento por escrito dos demais partícipes, devendo comunicar uns aos outros tal ocorrência.

19.11. Os convenientes também comprometem-se a observar o sigilo das operações bancárias e creditícias, nos termos do que preceitua a Lei Complementar nº 105/2001, adotando, para tal, boas práticas e medidas necessárias e adequadas à sua conservação, salvo nos casos especificados pela própria Lei.

19.12. As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste instrumento, seja por qual motivo for. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo os partícipes e quem mais tiver dado causa à violação, conforme faculta a lei, no âmbito civil e criminal, na medida de sua culpabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO.

20.1. As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no TERMO DE CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de combate à lavagem de dinheiro.

20.2. As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro.

20.3. As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

(i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

- (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e
- (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

20.4. As PARTES afirmam que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Termo de Contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente o outro partícipe e/ou seus negócios.

20.5. O BANPARÁ afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

20.6. As PARTES se obrigam a notificar prontamente, por escrito, ao outro partícipe, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

20.7. A CONTRATADA sujeitar-se-á às recomendações editadas na IN AGE Nº 002/2019, ficando obrigada a cumprir, no que couber, as determinações da Lei Federal Nº12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispões o art.28,§ 5º da constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com



SECRETARIA
ESTRATÉGICA DE
ARTICULAÇÃO
DA CIDADANIA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimirem as questões acaso resultantes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Belém/PA, 8 de setembro de 2021.

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
SECRETÁRIO ESTRATÉGICO DE
ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA
CIDADANIA
SEAC

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC
RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
CONTRATANTE

BANCO DO ESTADO DO PARÁ
DALLILA ALVES DE SOUSA
CONTRATADA

BANCO DO ESTADO DO PARÁ
FRANCISCO DE SOUZA SALGADO JÚNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 Maíra Dique dos Santos CPF: 368 852 66242
- 2 Juliana Ferreira Ribeiro CPF: 685 939 302-87